



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1628

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal

CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal

CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camaraPontal.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano IX | Edição nº 1628

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE
PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito

Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO Nº. 084, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.024.

**ALTERA O INC. § 3º DO ARTIGO 9º E O INC. § 5º DO
ARTIGO 13º DO DECRETO Nº 83 DE 22 DE
NOVEMBRO DE 2024.**

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fixar normas complementares para a atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2025, na rede pública municipal de ensino de Pontal, em observância ao parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 001/2003 e demais legislações pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º. O inciso I do § 3º. do artigo 9º do Decreto nº 83, de 22 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – A mudança de unidade escolar somente será autorizada se a classe/aulas do substituído estiver em período diverso do atribuído inicialmente, ou se a classe/aulas atribuída nas Fases II e III ao substituto estiver nos Distritos de Cândia ou Vila Valter Becker com possibilidade de atuação no município de Pontal, neste caso, independente do período original; desde que no momento da escolha do docente não haja salas/aulas disponíveis nas escolas dentro do município e o docente só tenha como opção de escolha o Distrito de Cândia ou Vila Valter Becker.

Art. 2º. O inciso I do § 5º. do artigo 13º do Decreto nº 83, de 22 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - O professor que acumular cargos, empregos ou funções públicas com outros órgãos ou aquele que atuar em regime de acúmulo na EJA, poderá cumprir o HTPC de forma fracionada, sendo a primeira ou a segunda hora/aula da quarta-feira e da quinta-feira, desde que respeitada a indivisibilidade da duração da hora/aula (50 minutos).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 25 de novembro de 2.024

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Publicado pela secretaria nos termos da lei
e afixado no local de costume, na data supra.